



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP n° 108, de 2021)

Confira-se ao art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

’ ’

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, tem como um de seus objetivos ampliar os limites de enquadramento de empresários na categoria de Microempreendedor Individual MEI dos atuais R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) de faturamento anual para R\$ 130.000,00 (centro e

SF/21792.04872-34

trinta mil reais) por ano. O faturamento pró-rata mensal seria, por decorrência, elevado de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para R\$ 10.833,33 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). De forma a facilitar a compreensão do comando legal, bem como simplificar os cálculos relacionados à aplicação do § 2º do art. 18-A, apresentamos esta Emenda, que tem o objetivo de sugerir uma singela elevação de R\$ 2.000 (dois mil reais) no limite de receita bruta anual, que passaria a ser de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e cujo 1/12 (um doze avos) corresponderia também a um valor inteiro, ou seja, R\$ 11.000,00 (onze mil reais).



Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)